

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS: PROCESSO ELEITORAL IBCCRIM 2018**

**BLOCO 24 – 14/11/2018**

**PERGUNTAS APRESENTADAS EM 10/11/2018**

- **DE INÍCIO, CABE SALIENTAR QUE OS RECORRENTES NÃO TÊM DÚVIDA QUANTO À SERIEDADE E HONESTIDADE DOS INTEGRANTES DESTES GTE, QUE DECERTO FARÃO TUDO QUE ESTIVER AO SEU ALCANCE PARA TENTAR ASSEGURAR A INTEGRIDADE DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS NOS PRÓXIMOS DIAS 10 A 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CUIDA-SE NA HIPÓTESE VERTENTE DE RECURSO INTERPOSTO PELA CHAPA 2 DAS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE GTE NO BLOCO 18 (06.11.2018) DE RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELOS RECORRENTES.**

**OS RECORRENTES SOLICITARAM FOSSE APURADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 8º, § 2º DO EDITAL, CONSISTENTE NO USO DE EVENTO REALIZADO NO AUDITÓRIO DO IBCCRIM NO DIA 30.10.2018 (“CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS”) PELA ATUAL VICE- PRESIDENTE E CANDIDATA À PRESIDÊNCIA PELA CHAPA 1 ELEONORA NACIF PARA REALIZAR ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL, REQUERENDO FOSSE DETERMINADO POR ESTE GTE QUE OS INTEGRANTES DA CHAPA 1 SE ABSTIVESSEM DE USAR QUAISQUER AUDITÓRIOS, CURSOS, EVENTOS ETC. ORGANIZADOS PELO IBCCRIM, DENTRO OU FORA DA SEDE DA ENTIDADE, PARA FAZER PROPAGANDA ELEITORAL.**

**A DECISÃO DESTES GTE FOI NO SENTIDO DE QUE SE TRATAVA DE EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, AO QUAL OS INTEGRANTES DA CHAPA 2 PODERIAM TER COMPARECIDO SE QUISESSEM, DURANTE O QUAL A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU NA QUALIDADE DE PALESTRANTE OU PROFESSORA DO EVENTO, MOTIVO PELO QUAL SUPOSTAMENTE NÃO TERIA HAVIDO DISPENSA DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO À CANDIDATA.**

TAL DECISÃO ESTÁ A MERECEER PRONTA REFORMA. É O QUE SE PASSA A DEMONSTRAR, COM O INDISPENSÁVEL RIGOR TÉCNICO.

O ARTIGO 8º, § 2º DO EDITAL DISPÕE QUE “É VEDADO AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS A PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSORES E/OU PALESTRANTES EM CURSOS E MESAS DE ESTUDOS E DEBATES DAS ATIVIDADES DO IBCCRIM DURANTE O PERÍODO DE 25 DE OUTUBRO A 10 DE DEZEMBRO.

A VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL SUPRATRASCrito É GRITANTE E INSOFISMÁVEL.

A UMA, A RAZÃO (RATIO LEGIS) DESSE DISPOSITIVO É IMPEDIR QUE CANDIDATOS – MÁXIME OS QUE INTEGRAM A ATUAL GESTÃO, PORÉM NÃO SE LICENCIARAM DOS SEUS CARGOS PARA DISPUTAR O CERTAME – SE APROVEITEM DE EVENTOS CIENTÍFICOS ORGANIZADOS PELA ENTIDADE COMO PALCO PARA FAZER PROSELITISMO ELEITORAL DE SURPRESA, EM NÍTIDO DESVIO DE FUNÇÃO. NESSE SENTIDO, POUCO IMPORTA A QUALIDADE NA QUAL O CANDIDATO FAZ ESSE PROSELITISMO ELEITORAL (SE PRESIDENTE DE MESA, SECRETÁRIO DE MESA, MODERADOR, PROFESSOR, PALESTRANTE, ALUNO, OUVINTE ETC.). A TODA EVIDÊNCIA, A MENÇÃO A PROFESSORES OU PALESTRANTES NO DISPOSITIVO EM APREÇO É MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA, SENÃO ELE SE TORNARIA FACILMENTE BURLÁVEL, MEDIANTE SIMPLES ESTELIONATO DE RÓTULOS.

A DUAS, O PRETEXTO DE QUE OS CANDIDATOS DA CHAPA 2 TAMBÉM TIVERAM A OPORTUNIDADE DE COMPARECER A ESSE EVENTO CARACTERIZA EVIDENTE SOFISMA. ISSO PORQUE NÃO SE TRATAVA DE DEBATE ELEITORAL PARA O QUAL CHAPAS FORAM CONVOCADAS, E SIM EVENTO ACADÊMICO DESTINADO A DEBATER A “CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS”. PORTANTO, OS INTEGRANTES DA CHAPA 2 JAMAIS PODERIAM IMAGINAR QUE A ATUAL VICE-PRESIDENTE E CANDIDATA À PRESIDÊNCIA PELA CHAPA 1 ELEONORA NACIF SE APROVEITARIA DA SUA AUSÊNCIA NESSE EVENTO PARA COMPARECER E REALIZAR ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE SURPRESA, EM NÍTIDO DESVIO DE FUNÇÃO.

**A TRÊS, O USO DA PALAVRA PARA FAZER PROSELITISMO ELEITORAL DE SURPRESA NO ESPAÇO INSTITUCIONAL CARACTERIZOU EVIDENTE DISPENSA DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO À CANDIDATA ELEONORA NACIF, POIS SUA FALA NÃO TEVE NENHUMA RELAÇÃO COM O TEMA DEBATIDO (“CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS”) E NÃO HAVIA NENHUM INTEGRANTE DA CHAPA 2 NESSE EVENTO PARA FAZER CONTRAPONTO AO SEU PROSELITISMO ELEITORAL. TRATA-SE DA PRÓPRIA DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO.**

**RESPOSTA:** O Grupo de Trabalho Eleitoral se debruçou sobre o recurso apresentado a propósito da matéria em questão e não entende haver “proselitismo eleitoral de surpresa” na participação de alguma pessoa, membro de qualquer das chapas, em eventos abertos, apresentando-se desde que a palavra esteja aberta.

O Grupo de Trabalho Eleitoral entende e respeita a perspectiva assumida nas razões do recurso apresentado, mas não assume o entendimento de que onde se previu a vedação a título de “professor/palestrante” possa ser lido, também, presidente de mesa, secretário de mesa, moderador, aluno, ouvinte etc, como pareceu ser a opinião apresentada no recurso. A propósito, em resposta apresentada no BLOCO 11 – 24/10/2018, foi expresso o entendimento desse Grupo de Trabalho Eleitoral no sentido de que os candidatos podem presidir mesas do curso IBCCRIM – COIMBRA.

Reitera-se que se cumpriu com o esperado cuidado dos integrantes do Grupo de Trabalho Eleitoral em assistir ao vídeo em questão, tendo ali notado que a pessoa que ora se impugnou como não tendo podido participar do evento teve a palavra aberta para apresentação e que qualquer outra pessoa, de qualquer das chapas, que ali estivesse, teria recebido o mesmo tratamento. Tratou-se de evento, como reconhecido nas razões recursais, desvinculado de eleições, e a abertura da palavra a que alguém se apresentasse não indica tratamento diferenciado por parte do GT Eleitoral, não sendo razoável se proibir que alguém, tendo a palavra franqueada a se apresentar, limite-se a apresentar suas qualificações e indicar a situação vivenciada pelo IBCCrim, sem apresentação de qualquer proposta.

Com o devido acatamento e consideração às razões apresentadas, portanto, reitera-se que além da candidata não ter se manifestado na condição de palestrante ou professora do

evento, o uso da palavra no espaço institucional não caracterizou tratamento privilegiado, motivo pelo qual não se vislumbra falta em tal atitude. Nesse sentido, tendo em vista que a disputa eleitoral é pela direção do IBCCRIM, é adequado que os candidatos estejam presentes nos eventos realizados pela entidade e, ali – em iguais condições com os candidatos oponentes –, possam apresentar-se como candidatos.

• **POR OUTRO FLANCO, OS RECORRENTES TAMBÉM SOLICITARAM FOSSE APURADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, § 2º DO EDITAL, CONSISTENTE NO ACESSO IRREGULAR A DADOS CADASTRAIS DE ASSOCIADOS E SUBSEQUENTE ENVIO DE MATERIAL DE CAMPANHA ENDEREÇADO “AOS ASSOCIADOS” PELA INTEGRANTE DA CHAPA 1 CARLA SILENE USANDO SEU E-MAIL PESSOAL (CARLASILENE2510@GMAIL.COM), REQUERENDO FOSSE DETERMINADO AOS INTEGRANTES DA CHAPA 1 QUE SE ABSTIVESSEM DE USAR NOVAMENTE DADOS CADASTRAIS (ENDEREÇOS, E-MAILS, TELEFONES ETC.) DE ASSOCIADOS PARA FAZER PROPAGANDA ELEITORAL.**

**NO BLOCO 17 DE RESPOSTAS (01.11.2018) ESTE GTE DETERMINOU: (I) A IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR DO ENVIO DE MENSAGENS AOS ASSOCIADOS COM FIM DE PROPAGANDA ELEITORAL PELA CHAPA 1; (II) A SOLICITAÇÃO À CHAPA 1 DE ESCLARECIMENTOS, EM 48 HORAS, SOBRE USO DE INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS ÀS CHAPAS CONCORRENTES, “INDICANDO AS PESSOAS PARA QUEM FOI ENVIADA MENSAGEM”.**

**A DECISÃO DESTE GTE FOI NO SENTIDO DE QUE, À LUZ DA RESPOSTA DA CHAPA 1 (ANEXO II), SUPOSTAMENTE NÃO SERIA POSSÍVEL CONCLUIR QUE HOUVE ACESSO INDEVIDO A DADOS CADASTRAIS DE ASSOCIADOS, TENDO SIDO APRESENTADO DOCUMENTO QUE SUPOSTAMENTE PROVARIA QUE A CANDIDATA MARINA PINHÃO COELHO ARAÚJO (CHAPA 2) TAMBÉM TERIA MANDADO “MENSAGEM COM CONTEÚDO SIMILAR, IGUALMENTE SEM DESTINATÁRIO INDIVIDUALIZADO”.**

**TAL DECISÃO IGUALMENTE ESTÁ A MERECER PRONTA REFORMA. É O QUE SE PASSA A DEMONSTRAR, COM O INDISPENSÁVEL RIGOR TÉCNICO.**

O ARTIGO 7º, § 2º DO EDITAL DISPÕE QUE “É VEDADO AO IBCCRIM DISPONIBILIZAR O MAILING DE ASSOCIADOS E ASSOCIADAS A QUALQUER UMA DAS CHAPAS.

A VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO LEGAL SUPRATRASCrito É GRITANTE E INSOFISMÁVEL.

A UMA, A RAZÃO (RATIO LEGIS) DESSE DISPOSITIVO É IMPEDIR QUE CANDIDATOS QUE INTEGRAM A ATUAL GESTÃO, PORÉM NÃO SE LICENCIARAM DOS SEUS CARGOS PARA DISPUTAR O CERTAME, ABUSEM DO SEU ACESSO PRIVILEGIADO AO MAILING PARA ENVIAR MATERIAL DE CAMPANHA, SITUAÇÃO QUE GERA SITUAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO SUBSTANCIAL ENTRE AS CHAPAS. ASSIM, NÃO HÁ FALTA ELEITORAL ALGUMA EM INTEGRANTES DAS CHAPAS E/OU SEUS APOIADORES PESQUISAREM, POR CONTA PRÓPRIA, E-MAILS DE ASSOCIADOS – MUITOS DOS QUAIS ESTÃO DISPONÍVEIS EM FONTES ABERTAS (V.G. PÁGINAS VIRTUAIS DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA ETC.) – PARA SUBSEQUENTE ENVIO DE MATERIAL DE CAMPANHA.

OCORRE QUE NESTE CASO CONCRETO FOI PROVADO QUE A INTEGRANTE DA CHAPA 1 CARLA SILENE ENVIOU MATERIAL DE CAMPANHA ENDEREÇADO “AOS ASSOCIADOS” (O QUE DENOTA MULTIPLICIDADE DE DESTINATÁRIOS) PARA ASSOCIADOS QUE ELA NÃO CONHECE PESSOALMENTE E CUJOS E-MAILS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS EM FONTES ABERTAS, COMO ANDRÉ MIRZA MADURO (ANDREMIRZA@MIRZAMALAN.COM.BR), LEONARDO SCHMIDT DE BEM (LEODEBEM@HOTMAIL.COM) ETC. ESSA SITUAÇÃO COMPROVA O PRÉVIO ACESSO IRREGULAR A DADOS CADASTRAIS DE ASSOCIADOS PARA FINS ELEITORAIS E DE USO DA MÁQUINA INSTITUCIONAL EM FAVOR DA CHAPA 1.

A DUAS, A CHAPA 1, MALGRADO NOTIFICADA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, EM 48 HORAS, SOBRE USO DE INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS ÀS CHAPAS CONCORRENTES, “INDICANDO AS PESSOAS PARA QUEM FOI ENVIADA MENSAGEM”, SIMPLEMENTE SE RECUSOU A FAZÊ-LO, APEQUENANDO INSTITUCIONALMENTE ESTE GTE. EM VEZ DISSO, A CHAPA 1 SE LIMITOU A ALEGAR QUE SEU MATERIAL DE CAMPANHA FOI ENVIADO A UMA LISTA DE CONTATOS SUPOSTAMENTE “DEFINIDA A PARTIR DO ESFORÇO COLETIVO DE DEZENAS DE PESSOAS QUE ESTÃO ENGAJADAS NA

CAMPANHA DA CHAPA 1”, NÃO EXPLICANDO PARA QUEM ESSAS MENSAGENS FORAM ENVIADAS, NEM COMO CONSEGUIU ACESSO A E-MAILS DE ASSOCIADOS QUE NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS EM FONTES ABERTAS, NEM FORAM INFORMADOS À CHAPA 1.

A TRÊS, COMO É CEDIÇO OS INTEGRANTES DA CHAPA 2 NÃO EXERCEM CARGOS NA ATUAL GESTÃO DO IBCCRIM, MOTIVO PELO QUAL ELES NÃO TÊM ACESSO AO MAILING DA ENTIDADE. ASSIM, SE A CHAPA 2 ESTÁ ENVIANDO MENSAGENS COM MATERIAL DE CAMPANHA PARA ASSOCIADOS, TRATAM-SE DE E-MAILS QUE ELA OBTVEU PESQUISANDO POR CONTA PRÓPRIA EM FONTES ABERTAS. APESAR DO SOFISMA ARTICULADO PELA CHAPA 1 EM SUA RESPOSTA (ANEXO II), A QUESTÃO RELEVANTE NÃO É SABER SE AS CHAPAS CONCORRENTES ESTÃO ENVIANDO MENSAGENS COM MATERIAL DE CAMPANHA PARA ASSOCIADOS, E SIM SE HOUE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, § 2º DO EDITAL PELA CHAPA 1. É INTUITIVO.

A QUATRO, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL SE CHEGAR À CONCLUSÃO DE QUE HOUE “ACESSO INDEVIDO A DADOS CADASTRAIS DE ASSOCIADOS”. PARA TANTO, BASTA SINGELA LEITURA DAS PROVAS DOCUMENTAIS ORA PRODUZIDAS: MENSAGENS ENVIADAS PELA CHAPA 1 PARA ASSOCIADOS TAIS COMO ANDRÉ MIRZA MADURO (ANDREMIRZA@MIRZAMALAN.COM.BR), LEONARDO SCHMIDT DE BEM (LEODEBEM@HOTMAIL.COM) ETC., CUJOS RESPECTIVOS E-MAILS NÃO ESTÃO DISPONÍVEIS EM FONTES ABERTAS E JAMAIS FORAM INFORMADOS A INTEGRANTES DA CHAPA 1. É DE SE PERGUNTAR: QUAL SERIA A OUTRA EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL, ALÉM DO ACESSO INDEVIDO AO MAILING DO IBCCRIM? APARECIMENTO DESSES E-MAILS POR GERAÇÃO ESPONTÂNEA?

ANTE O EXPOSTO, REQUER-SE SEJA CONHECIDO E PROVIDO ESTE RECURSO, REFORMANDO- SE AS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE GTE NO BLOCO 18 (06.11.2018) DE RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS FORMULADAS PELOS RECORRENTES E APLICANDO-SE AS DEVIDAS SANÇÕES À CHAPA 1.

CASO ESTE GTE ENTENDA INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, REQUER-SE DESDE JÁ SEJA O PRESENTE CONHECIDO E JULGADO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

**RESPOSTA:** O Grupo de Trabalho Eleitoral se debruçou detidamente sobre o recurso apresentado a propósito da matéria em questão. De fato, ao se debruçar por uma segunda oportunidade na questão, percebeu-se que a Chapa 1, malgrado tivesse sido formalmente notificada da medida cautelar imposta à vista dos argumentos apresentados pela Chapa 2 sobre possível utilização de base de dados do instituto para o envio de e-mails, em sua resposta, não atendeu ao quanto determinado pelo GT Eleitoral.

O que já se apurou foi que, da resposta recebida da Chapa 1, realmente não houve a indicação das pessoas para quem foi enviada a mensagem questionada pela Chapa 2, o que significa desobediência ao quanto determinado pelo Grupo de Trabalho Eleitoral.

Essa desobediência, ensejadora de falta que agora se reconhece ter existido, impossibilita que se verifique inclusive se, além dos dois e-mails noticiados primeiro na notificação e depois no recurso, houve encaminhamento de mensagens a outros destinatários cujo acesso não fosse público. Ou seja, o não atendimento à notificação do GT Eleitoral impossibilitou, por enquanto, que se fiscalizasse a extensão de eventual nova falta.

Por esses motivos, em nova apreciação ao caso, e por ora, quanto ao desatendimento agora verificado da notificação do GT Eleitoral, reconhece-se a falta leve na conduta da Chapa 1, impondo-se, conseqüentemente, a sanção de 24 horas, a contarda publicação dessa resposta, sem veicular propaganda nas redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn).

Essa proibição é dirigida aos membros da Chapa 1, e também às postagens feitas pelos perfis da própria Chapa 1. Tendo em vista que o Grupo de Trabalho Eleitoral não dispõe de mecanismos para fiscalizar todas as pessoas que possam “compartilhar” ou manifestar apoio nas redes sociais, será considerada atendida a determinação acima se todos os membros da respectiva chapa, assim como os perfis da própria chapa, ficarem por 24 horas sem veicular propaganda eleitoral.

Cabe acrescentar, por fim, que em levantamento feito junto à base de dados do IBCCRIM, apurou-se que, embora o e-mail enviado para o associado Leonardo (leodebem@hotmail.com) seja o mesmo que consta no banco de dados do IBCCRIM, o e-mail encaminhado para o associado André (andremirza@mirzamilan.com.br) é diferente do e-mail



Grupo de Trabalho Eleitoral  
[grupoeleitoral@ibccrim.org.br](mailto:grupoeleitoral@ibccrim.org.br)

que consta no banco de dados do arkadis (mirza.andre@gmail.com), o que não permitem, por ora, concluir que houve acesso indevido dos membros da Chapa 1 à base de dados do IBCCRIM.

**SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL**